

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6176 ,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo de Traba lho para implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.65, inciso V, da Constitui ção Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem o refe rido Grupo de Trabalho:

- HUMBERTO MARQUES FERREIRA Assistente Jurídico, Cadastro nº 57.195-4;
- ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES Assistente Jurídica, Cadastro nº 555.983-1;
- CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GOMES Economista, Cadastro nº 58.648-0;
- FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO Técnico Tributário, Cadastro nº 0031844-1.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente

Publicado no Diário Oficial

208 do dia 26 LLL 193

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6176

DE 26 DE NOVEMBRO

DE 1993

Constitui Grupo de Traba lho para implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETAS

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito de Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 20 Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- HUMBERTO MARQUES PERREIRA
- Assistente Jurídico, Cadastro nº 57.195-4
 - ROSÁRIA GONCALVES NOVAIS MARQUES
- Assistente Juridica, Cadastro no 555.983-1;
 - CARLOS ANTÔNIO PERRIRA GOMES
 - Recommists Cadactro no 58 648-0:

 - Tecnico Tributario, Cadastro nº 0031844-1.

Art. 39 O prazo para conclusão dos trabalhos é contados da data da publicação do presente De

se (november) of



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Fica estabalecida 01 (uma) gratifica ção mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Ve cimentos do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos artigos nºs 107 e 108 da Lei Complementar nº 68/92, conforme segue:

I - Presidente - 03 (três) vezes;

II - Membros - 2,5 (duas e meia) vezes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de novembro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GULLHERME M.MACHADO

rio.

Secretário Chefe da Casa Civil